



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 069/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.226 de 21 de Setembro de 2022, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017, "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.223 de 28 de Setembro de 2022, que cria 02 (duas) vagas de Agente de Trânsito Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017. O anexo XIII – da Lei Municipal nº. 2.105 de 14 de agosto, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único da presente Lei, ou seja, o emprego de nutricionista fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento), quando designado como Responsável Técnico, conforme o descrito no artigo 2º do Presente Projeto.

A criação de dispositivo que cria adicional apenas se justifica quando o servido passa a exercer função diversa daquela apresentada em seu Concurso Público. Sendo assim se faz necessário para atender a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



demanda de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, **bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, conforme alerta anexo.**

Ainda que seja, observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de outubro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WTWV9T0328H06S00>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WTWV-9T03-28H0-6S00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -